DECRETO Nº 35, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CODEMA, **DECRETA**:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal n.º 184, de 10 de Março de 2020 e instalado em 08 de Junho de 2020.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CODEMA

Art. 2º - São competências básicas do CODEMA:

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e demais temas ambientais;

VI – propor medidas que visem a integração com os demais municípios da região, objetivando a solução integrada para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o CODEMA deverá:

I – examinar e manifestar-se sobre:

a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;
c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

II– representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município;

III – fazer gestão junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vista a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, bem como a responsabilização dos infratores;

IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII– responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

a) Um membro do Poder Executivo
b) Um membro do Poder Legislativo
c) Um membro da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
d) Um membro da secretaria Municipal de Saúde
e) Um membro da secretaria Municipal de Educação
f) Um membro da Assistência Social
g) Um membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
h) Um membro de entidade religiosa (Igreja Católica)
i) Um membro de entidade religiosa (Igreja Evangélica Assembleia de Deus)
j) Um membro Representante de Associação Comunitária
l) Um membro de Associação de Produtores Rurais

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente respectivo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CODEMA, instituído como órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CODEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário (Conselheiros);
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Tesouraria.

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do CODEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2° - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do CODEMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3° - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito entre os membros do CODEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.

§ 4° - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§ 5° - A Tesouraria será exercida por um Tesoureiro, eleito entre os membros do CODEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.

§ 6° - O pessoal de apoio administrativo necessário será fornecido pela Prefeitura, de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 9° - O Plenário é o órgão superior do CODEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CODEMA, previstas neste Regimento;

II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos "ad referendum" do Conselho;

IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação por Decreto;.

V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;

VI – aprovar o Calendário das Reuniões;

VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CODEMA;

VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionados aos assuntos de meio ambiente;

X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11 – São obrigações dos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar as matérias em discussão;

III – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 12 – No exercício de suas funções, os membros do CODEMA poderão:

I – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;

II – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 14 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta (Engenheiro Florestal ou Ambiental vinculado ao quadro da secretaria Municipal de Meio Ambiente) Municipal.

Art. 15 - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum de dois terços dos integrantes, cabendo ao Presidente proferir voto apenas em caso de empate.

Seção II – Da Presidência

Art. 17 - A Presidência do CODEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.

Art. 18 - Compete à Presidência do CODEMA:

I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;

II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV – despachar o expediente;

V – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do CODEMA;

VI – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;

VIII – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;

IX – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

X – propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
XI – exercer a representação do CODEMA quando necessário;

XII – fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um secretário escolhido na forma do § 3º do art. 8º.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará:

I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;

II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 20 - São competências da Secretaria Executiva:

I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;

IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;

V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;

VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;

VIII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do CODEMA;

IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;

X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

XI – convocar as reuniões ordinárias do CODEMA;
XII – convocar as reuniões extraordinárias do CODEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;

XIII – secretariar as reuniões do CODEMA;

XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 - O Plenário do CODEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1° - As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez trimestre, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 2° - O Plenário do CODEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – apresentação e relato de processos;

IV - debates e votações;

V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias;

VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1° - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2° - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-seão de votar.

Art. 28 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberações e atos do CODEMA.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29 - São atos do CODEMA:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Propostas;

IV - Recomendações.

Art. 30 - Resoluções são manifestações do CODEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente;

Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.

Art. 31 – Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.

Art. 32 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do CODEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

Art. 34 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 5(cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1(um) ano.

Art. 35 - Os trabalhos do CODEMA deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 36 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 36 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário CODEMA.

Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.

JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, 07 DE JULHO DE 2020.